



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

#recupera_data_assinatura_convênio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



SDRMIN221001010DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



[Handwritten signature]

- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 983.909,44 (novecentos e oitenta e três mil, novecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) dos quais R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.



SDRMIN2021001010DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de



SDRMIN21001010DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



Assinado com senha por: LILIANE SUDA TORRES
Documento N°: 018194A0440340 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/018194A0440340>



SDRMIN2/21001010DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



[Handwritten signature]

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Sorocaba

Município do Proponente: Botucatu

SDR-PRC:

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Regional

Demanda: 018194

Objeto: Edificação

Valor Autorização: R\$ 790.000,00 Valor do Equipamento: R\$ 983.909,44

Recursos do Estado: R\$ 790.000,00 Recursos do Município: R\$ 193.909,44

Programa: Articulação com Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1º R\$ 300.000,00 2º R\$ 200.000,00

3º R\$ 290.000,00 4º R\$ -

Objeto: Edificação – Casa da Juventude

Descrição do objeto: Construção da Casa da Juventude, na Avenida Rubião Júnior, município de Botucatu, como segue:

Serviço(s) a ser(em) executado(s):

- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA: 6,00m²;
- ABRIGO E ENTRADA DE ENERGIA PADRÃO MULTI 200 CPFL: 1,00un;



SDRPAA021010069DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR 20X10CM, ESPESSURA DE 8CM: 247,50m²;
- MURO: Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 30cm até 30t – 210,00m; Alvenaria em bloco cerâmico de vedação de 9,0cm (uso revestido) – 405,00m²; Massa corrida a base de PVA – 810,00m²; Tinta látex em massa, inclusive preparo – 810,00m²;
- LOCAÇÃO DE OBRA: 226,51m²;
- FUNDAÇÃO: Estaca escavada DN 30cm – 340,00m; Concreto usinado, fck 30Mpa, armado – 13,12m³; Alvenaria de embasamento, com impermeabilização – 43,19m²;
- ESTRUTURA: Concreto usinado, fck 30Mpa, armado – 15,50m³; Alvenaria – 283,24m²; Laje pré-fabricada – 34,39m²
- LAJES MACIÇAS: Concreto usinado, fck 30Mpa, armado – 2,49 m³;
- COBERTURA: Estrutura metálica, pintura e telhamento em chapa de aço – 300,73m²; Rufos e calhas – 65,04m;
- REVESTIMENTO: Chapisco e emboço – 168,31m²; Reboco – 109,36m²; Azulejo – 58,95m²; Massa corrida PVA – 158,70m²; Tinta látex – 158,70m²;
- PISO: Contrapiso em concreto, esp=5,0cm – 10,81 m³; Piso cerâmico – 26,93 m²; Rodapé cerâmico – 9,62m; Piso em Granilite – 185,92m²; Rodapé em granilite – 83,57m; Impermeabilização de piso com argamassa polimérica – 50,14 m²;
- CALÇADA EXTERNA: Contrapiso em concreto - 4,14m³; Piso em ladrilho hidráulico podotátil – 5,28m²;
- ESQUADRIAS: Porta em ferro, para receber vidro – 6,98m²; Caixilho em ferro tipo veneziana – 3,27m²; Porta cortafogo - 2,10m²; Vidro laminado de 8 mm – 70,00m²; Estrutura metálica em perfil metalon – 542,56 kg; Alçapão metálico – 0,72 m²; Porta de madeira – 6,00un; Barra de apoio – 2,00un;
- COMPLEMENTOS: Soleira em granito – 8,74m; Peitoril em granito – 8,68m;
- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: Bacia com tampa plástica – 6,00cj; Bancada em granito, com cuba e torneira, conforme projeto – 2,76m²; Lavatório de louça de canto, inclusive torneira – 2,00un; Barras de apoio – 10,00un; Divisórias em placas de granito – 7,62m²; Porta Lisa e batente em alumínio, larg. 60 cm, completa – 3,00un; Sinalizador de alarme PNE – 2,00cj;
- DIVISÓRIAS EM PLACAS DE GESSO: 30,19m²;
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: 100,00%, conforme relação apresentada; Reservatório de água, 500L – 2,00un; Caixa d'Água 320L – 1,00un; Entrada de água – 1,00un;
- DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS: 100,00%, conforme relação apresentada;
- INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO: 100,00%, conforme relação apresentada;
- INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL: 100,00%, conforme relação apresentada;
- INSTALAÇÃO DE SPDA: 100,00%, conforme relação apresentada;
- ILUMINAÇÃO EXTERNA: 100,00%, conforme relação apresentada; Poste telecônico em aço, h=3,0m, inclusive luminária de LED 70W – 2,00un;
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: 100,00%, conforme relação apresentada; Luminária de LED tipo sobrepor – 39,00un; Bloco autônomo de iluminação – 7,00un; Luminária tipo arandela com duas lâmpadas de LED 13,5W – 8,00un;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



- INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E DADOS: 100,00%, conforme relação apresentada;
- ALIMENTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO E EXAUSTOR – 100,00%, conforme relação apresentada;
- CONTRAPISO DA ÁREA EXTERNA: Concreto impermeabilizado, armado – 1,25m³;
- LIMPEZA DE OBRA: 341,59 m².

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação com Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.309, de 29/12/2020, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referências o Boletim CDHU 182 e as tabelas de custos SINAPI 06/2021 e FDE 07/2021, todos sem desoneração e acrescidos de 23,17% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Administração Indireta.

Sorocaba, 13 de setembro de 2021.

Erick Rodrigues de Almeida

CAU nº: 000A796735

ERICK RODRIGUES DE ALMEIDA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SOROCABA



Assinado com senha por: ERICK RODRIGUES DE ALMEIDA
Documento Nº: 018194A0439430 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/018194A0439430>



SDRPA2/21010069DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Referência: Processo Administrativo nº 40.095/2021

Ao Gabinete do Prefeito,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria em que se solicita parecer acerca da legalidade de projeto de lei que visa obter autorização legislativa para celebração de convênio entre o Município de Botucatu o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Consta nos autos minuta de Termo de Convênio, o qual tem por objeto, conforme disposto na cláusula primeira, “(...) a transferência de recursos financeiros para edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho (...)”.

A minuta do Termo de Convênio estabelece as finalidades, obrigações dos partícipes, controle e fiscalização, bem como dispõe acerca de seu prazo de vigência.

E, de acordo com o disposto na cláusula quarta, “o valor do presente convênio é de R\$ 983.909,44 (novecentos e oitenta e três mil, novecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) dos quais R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO”.

Prevê, ainda, a possibilidade de rescisão do Convênio pelas partes.

Com efeito, a celebração do convênio entre o Município de Botucatu e o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, encontra fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Cumprido observar que os requisitos legais acima elencados restaram cumpridos no presente procedimento.

Ante o exposto, é o parecer pelo prosseguimento do procedimento, com envio de projeto de Lei para a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Botucatu, 04 de outubro de 2021.

Guilherme Bollini Polycarpo

Procurador do Município

OAB/SP nº 365.010